



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai (MG), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **GUARDIAN VIGILANCIA ELETRONICA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.152.606/000167, situada à Rua Magnólia nº 316, CEP: 38621-013, Distrito Industrial, em Unai-MG, neste ato representada por Rayne Domingues Araújo, portadora do CPF 127.795.436-47, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, copeiragem, recepção e portaria, com alocação exclusiva de mão de obra, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai, conforme especificações, condições e quantitativos de pessoal, de equipamentos e uniformes, estabelecidos no termo de referência, no edital do **pregão eletrônico n.º 3/2023**, processo administrativo n.º 30/2023, os quais ficam vinculados.

1.2. O custo estimado mensal da contratação é de **R\$33.686,50** (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e valor estimado anual é de **R\$404.238,00** (quatrocentos e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais)).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação do processo administrativo n.º 30/2023 e seus anexos;

1.3.2. O Edital do pregão eletrônico n.º 3/2023;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

1.4 – A contratação será de mão de obra exclusiva, competindo à CÂMARA a aquisição dos materiais necessários para a efetiva prestação do serviço, conforme o Termo de Referência.

1.5 - A presente contratação se fundamenta no art. 6º, XLI, art. 28, I e 29, todos da Lei n.º 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021**, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à CÂMARA as condições contratuais e o valor cobrado, ou seja, que a contratação permaneça vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá acontecer no dia **01 de setembro de 2023**, improrrogável, sendo o local de execução as dependências internas e externas da Câmara Municipal de Unai, localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º117, Centro.

3.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o necessário para a contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nas funções indicadas no Termo de Referência.

3.3. As definições técnicas dos serviços a serem executados, os materiais e equipamentos a serem utilizados e adquiridos encontram-se descritos nos anexos do Termo de Referência.

3.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados para a execução dos serviços.

3.5. A fiscalização e Gestão da execução do objeto do contrato será exercida por servidores designados pelo presidente da CÂMARA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Rayne



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.7. A instituição e a atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato diretamente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato para a execução do serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, certidões e quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, devendo acompanhar o contrato administrativo como um todo, em suas cláusulas essenciais e demais previsões constantes da Lei n.º 14.133/2021.

3.10. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade e tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

3.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

3.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

3.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

3.14.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.15. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser utilizado a mensagem eletrônica para esse fim, seja por e-mail ou por WhatsApp, acusando o recebimento.

3.16. A Câmara Municipal de Unai poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.17. O gestor/fiscal e/ou o Serviço de Contabilidade e Tesouraria da CÂMARA, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado de até 10 dias úteis será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.34. A prestação do serviço acontecerá diariamente de segunda a sexta-feira, de forma continuada, sem interrupção, com dedicação de mão de obra exclusiva.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR, PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O valor mensal estimado é de **RS33.686,50** (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e valor estimado anual é de **RS404.238,00** (quatrocentos e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento decorrente da prestação dos serviços licitado será efetuado pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo fiscal técnico.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.6. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados à CÂMARA mensalmente.

5.7. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros da CONTRATADA.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. O pagamento devido pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA inclusive de ordem trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 5.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 5.12. Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Diretoria Geral, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.
- 5.13. A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no montante correspondente ao seu valor facial e de ticket alimentação/refeição, no valor convencionado pela CCT, deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.
- 5.14. No caso de a contratada fornecer alimentação aos seus trabalhadores, nos moldes do §5º da cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/20231, a Câmara reembolsará apenas o valor efetivamente pago pela contratada em razão do gasto com a alimentação, limitado ao valor previsto na CCT deduzido da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT.
- 5.15. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto.
- 5.16. **No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.**
- 5.17. Quando do término do Contrato, a liberação do pagamento das notas fiscais/faturas relativa ao último mês de prestação de serviço somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas, respeitando o prazo legal.
- 5.18. O pagamento será precedido de consulta ao SIAP da Câmara Municipal de Unai, para verificação da manutenção das condições de habilitação ou demais providências cabíveis.
- 5.19. Constatando-se junto ao SIAP a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco)

¹ CCT 2023/2023- n° de registro no MTE:MG000212/2023, data de registro no MTE: 25/01/2023, n.º da solicitação: MR068131/2022, n.º do Processo: 13621.100937/2023-13, data do protocolo: 18/01/2023

Rayne
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.20. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIAP ou adote outras medidas cabíveis.

5.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que está com o cadastro irregular no SIAP.

6. CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, inclusive quando ocorrer atraso na entrega dos materiais que serão empregados na reforma exclusivamente por culpa da contratada;
- h) o atraso da entrega da reforma por motivos exclusivamente entre a contratada e os seus funcionários ou fornecedores será comunicada por escrito à contratada para que apresente justificativa, não podendo alterar o plano de execução, sob pena de aplicação de multa, respeitado o contraditório.
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1 - Advertência;

7.2 - Multa;

7.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 7.2 observará os seguintes parâmetros:

7.5.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.5.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.5.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.5.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

7.5.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

7.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7.8 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

7.9 - As sanções previstas nas subcláusulas 7.1, 7.3 e 7.4 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula 7.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

7.10 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no site da Câmara Municipal de Unai do ato que as impuser.

7.11 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

7.12 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

7.13 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.14 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

7.15 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

7.16 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula 7.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.17 - A aplicação das sanções estabelecidas nas subcláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da CONTRATANTE.

7.18 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.19 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

8.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas subcláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste contrato.

8.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na subcláusula 7.4 deste contrato.

8.2. Os recursos a que aludem as subcláusulas 7.1, 7.2 serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

9.2 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.3. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante em Unai com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.4. A CONTRATADA deverá manter um Preposto qualificado junto à CÂMARA, para representá-la, solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho da Contratada, sendo necessária sua presença pelo menos uma vez ao mês;

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos para contato da CÂMARA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a CÂMARA.

9.6. Fornecer todos as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 9.7. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 9.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 9.9. Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Apêndice B do Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo Preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a CONTRATADA, uma para o EMPREGADO e uma a ser encaminhada à CÂMARA;
- 9.10. A critério da CÂMARA, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
- 9.11. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores e vereadores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, lidar com servidores, vereadores e visitantes de forma cordial;
- 9.12. Oferecer treinamento aos seus empregados, referente a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários, comprovando a presença dos participantes à CÂMARA;
- 9.13. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente.
- 9.14. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à CÂMARA;
- 9.15. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;
- 9.16. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.17. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 9.18. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da CÂMARA;
- 9.19. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- 9.20. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

9.21. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA;

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA;

9.22. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo Serviço de Apoio Comum, durante a sua execução;

9.23. Contratar, às suas expensas, seguro para os empregados que prestarão os serviços na CÂMARA, devendo entregar à CÂMARA a apólice no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado na CCT da categoria;

Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da CÂMARA;

9.24. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Serviço de Apoio Comum. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de sistema eletrônico de ponto (cartão magnético/biométrico), constituindo obrigação da CONTRATADA a aquisição e o fornecimento do respectivo equipamento, bobinas e demais acessórios. A utilização de outro sistema para registro de ponto dependerá de autorização expressa da Diretoria Geral da CÂMARA;

9.25. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;

9.26. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue ao Serviço de Apoio Comum, juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos;

9.27. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.

9.28. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CÂMARA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.29. Encaminhar à CÂMARA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, especialmente cópias de certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato;

9.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 9.31. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.32. Identificar com a logomarca/número de patrimônio da empresa o maquinário e ferramentas constantes do Apêndice D, sendo que somente poderão entrar em funcionamento após vistoria técnica da Diretoria Geral e do Serviço de Apoio Comum;
- 9.33. Entregar nas dependências da CÂMARA as máquinas/equipamentos para a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, até a véspera do início da vigência do Contrato, e quando for necessário;
- 9.34. Entregar nas dependências da CÂMARA os uniformes completos a serem utilizados por seus empregados na data estipulada no Termo de Referência;
- 9.35. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de empregados, nos casos de férias;
- 9.36. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CÂMARA, sendo proibido:
- 9.36.1. qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- 9.36.2. a permanência dos empregados nas dependências da CÂMARA, antes ou depois do horário de trabalho;
- 9.36.3. consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CÂMARA.
- 9.37. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços;
- 9.38. Providenciar, no prazo estipulado pelo Serviço de Apoio Comum, a substituição de materiais, máquinas e equipamentos que não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT), assim como as demais obrigações nelas contidas;
- 9.39. Pagar os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos seus empregados que deles façam jus, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante laudo técnico para sua inclusão na planilha de custos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- 9.40. Acondicionar os produtos de limpeza em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins.
- 9.41. Transportar materiais e produtos de limpeza em carros funcionais equipados com balde espremedor, de forma a otimizar o tempo e o trabalho dos Serventes de Limpeza;
- 9.42. Fornecer as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas da CÂMARA;
- 9.43. Devolver Ferramentas, máquinas e equipamentos da CÂMARA, quando utilizados pela CONTRATADA, ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 9.44. Comunicar, por escrito, ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da CÂMARA, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados, a critério da CÂMARA;
- 9.45. Substituir imediatamente máquinas e equipamentos de sua propriedade retirados da CÂMARA para manutenção, evitando interrupção na prestação dos serviços;
- 9.46. Providenciar a substituição imediata de máquinas e equipamentos não aprovados pelo Serviço de Apoio Comum;
- 9.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do artigo 104, da Lei n.º 14.133/21.
- 10.2 Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Edital.
- 10.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do contrato.
- 10.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 10.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

10.7 Cumprir com as demais obrigações constantes deste Edital e outras previstas no Contrato.

10.8 Disponibilizar espaço para estocagem de máquinas e equipamentos constantes dos Apêndices C e D do Termo de Referência;

10.9 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.10 Expedir, por meio do Serviço de Apoio Comum da CÂMARA, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

10.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.12 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

10.13 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;

10.14 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.15 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.16 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

10.17 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.18 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.19 Transmitir à CONTRATADA, por meio do Serviço de Apoio Comum, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares do Termo de Referência;

10.20 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

10.21 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.22 Comunicar à contratada, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

11.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garante a ampla defesa.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

13.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

13.4.1 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

13.4.2 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

13.4.3 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.5 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

15.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, para custos decorrentes do mercado, bem como da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo vigente que estão vinculados a proposta, para os custos de mão de obra.

15.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, a qual será decidida pela Administração no prazo de 10 (dez) dias.

15.3. O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Unai, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes, requerido por escrito e devidamente comprovado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, cuja Funcional Programática é 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

18.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai (MG), 01 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ -MG
VEREADOR EDIMILTON GONÇALVES DE ANDRADE
Contratante

GUARDIAN VIGILANCIA ELETRONICA E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA
Contratada

1º

Nome :

CPF: 259.196.366-53

2º

Nome : HEMANILDO REUBER T. RIBEIRO

CPF: 129.509.676-55